



Resolução CMS nº 02/11, de 25 de Maio de 2011

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 2º, I e V, da Lei Municipal nº 8567/2002;

Considerando o que dispõe os artigos 18, § 2º, alínea 'a', e artigo 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;

Considerando a necessidade do efetivo controle social e de se estabelecer normas para atuação da comissão permanente de finanças no exercício de sua função fiscalizadora em processos de compra de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Comissão de Finanças será composta por 04 (seis) conselheiros Municipais de Saúde titulares, respeitando-se a paridade, eleitos em plenária ordinária do CMS e:

I - A comissão formada elegerá entre seus membros um Coordenador;

II - O Coordenador convocará as reuniões da Comissão de Finanças sempre que se fizer necessário.

Art. 3º. A fiscalização da utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde pela Comissão Permanente de Finanças poderá ser feita a qualquer momento, sem necessidade de comunicação prévia, ficando, inclusive, a critério da Comissão de Finanças a realização de plantões diários na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. No ato da fiscalização o membro da comissão permanente de finanças, analisará se os empenhos e/ou ordens de pagamento estão de acordo com a Programação Anual de Saúde e se o respectivo processo de compra de produtos ou serviços contem e está acompanhado de:

I - solicitação da compra de produtos e/ou serviços com a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e de representante do departamento de compras;



- II – assinatura do(s) ordenador (es) do pagamento;
- III – justificativa da finalidade da compra que está sendo realizada;
- IV - termo de recebimento em todas as ordens de pagamento;
- V – nota fiscal original, salvo nos casos de pagamentos provenientes de fichas distintas, nos quais serão admitidas cópias com indicação de localização das notas originais;
- VI – comprovante de solicitação de 03 (três) orçamentos, quando for o caso;

Art. 5º. Quando o membro da comissão de finanças, mesmo após as explicações e apresentação dos documentos referentes à esta compra, não estiver de acordo com a mesma, informará à Comissão que tomará a medida que achar necessária e conveniente, devendo, inclusive comunicar o fato ao plenário do CMS.

Art. 6º. A comissão de finanças poderá realizar diligências em todos os serviços de saúde para fiscalizar, inclusive, se os produtos e serviços comprados foram realmente utilizados e/ou destinados de acordo com a Programação Anual de Saúde.

Parágrafo único. Caso os produtos e serviços estejam sendo utilizados em desacordo com a finalidade para a qual foram adquiridos, ou seja, em desacordo com a Programação Anual de Saúde, a Comissão de Finanças notificará o Secretário Municipal de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias providencie a destinação correta, sendo que, findo tal prazo, sem a regularização pertinente, a Comissão encaminhará o caso para o Plenário do Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

Art. 7º. Os casos omissos e/ou não previstos na presente resolução serão encaminhados ao Plenário deste CMS para deliberação.

Art. 8º. Essa Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Antônio Cícero Ferreira de Araújo
Presidente do CMS